



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 549-B

“Autoriza a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de suas características específicas de Uso Comum do Povo, o imóvel localizado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

“O imóvel se constitui de parte da praça inominada, situada entre as Ruas Inácia Pompílio de Melo, Monte Alegre e Joaquim Antonio Cipriano, com área de 1.351,10 m²., medindo setenta e seis (76) metros de frente para a Rua Inácia Pompílio de Melo, quarenta e cinco (45) metros e oitenta (80) centímetros em uma das laterais pela Rua Monte Alegre e cinquenta e nove (59) metros na outra lateral pela Rua Joaquim Antonio Cipriano, localizado na Quadra XX, do Bairro denominado Vila Paiva”.

Artigo 2º - O Município de Planura fica autorizado a conceder a possíveis posseiros, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sem ônus, o imóvel desafetado acima, onde encontram-se edificadas várias residências.

Artigo 3º - Os Concessionários não poderão, durante o prazo dos Contratos, alienar o bem, ou lhe dar outra destinação, sob pena de restituição do imóvel ao Município, independentemente de qualquer notificação judicial e extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

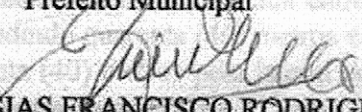


Artigo 4º - Todas as despesas necessárias à perfeição desta Concessão de Uso serão de responsabilidade dos respectivos Concessionários.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
Prefeito Municipal


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
Assessor de Gabinete